



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

PROCESSO: 08019303620208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WASHINGTON FERREIRA CARNEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em pesquisas e sindicâncias junto a Seguradora Ré, foi possível localizar o seguinte sinistro anterior ao objeto da presente demanda:

PASTA: GPROC/SISJUR Nº 731879

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 30/10/2008

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: G E M ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 20020119094833

HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA (R\$ 19.116,00).

LESÕES NA CLAVÍCULA ESQUERDA/MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO

Desta forma Exa., tendo em visto que a parte Autora já fora indenizada em razão de sinistro anterior a presente demanda, requer a Seguradora Ré bastante cautela na análise de toda a documentação médica acostada aos autos.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO INTEGRAL

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização em grau total, sem atentar-se que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação, pois conforme exposto acima, e toda a documentação em anexo, a parte Autora já recebeu o teto do limite máximo indenizável, no valor indenizatório de R\$ 13.500,00 referente ao Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**